Publicado no Diário Oficial nº. 8799 de 17 de Setembro de 2012

**Súmula:** Estabelece critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

### DECRETA:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica instituído o Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná, de caráter bienal, criado e expedido pela Secretaria de Estado de Turismo (SETU-PR).
- § 1º As Instâncias de Governança Regionais terão atuação em municípios de uma mesma região turística, com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver a atividade turística regional de forma sustentável, através da integração contínua dos municípios, consolidando uma atividade regional.
- § 2º Instância de Governança Regional do Turismo é a entidade civil criada pela iniciativa privada, que conta com o apoio e auxílio do poder público municipal, da sociedade civil organizada e demais entidades empresariais dos municípios componentes das regiões turísticas, sendo que após a concessão do Certificado de Reconhecimento que poderá contar com o fomento do poder público estadual.
- § 3º Instância de Governança Regional do Turismo tem o papel de cooperar por mútua colaboração com o Estado do Paraná, na execução das políticas públicas de desenvolvimento do setor turísticos paranaense numa dada região, com visão de sustentabilidade. Portanto, constituem-se em espaços de articulação de atores sociais e tem por objetivo a proposição, análise e monitoramento de políticas, planos e projetos na área do turismo sustentável.
- § 4º Não será permitido a participação de um município em mais de uma Instância de Governança Regional.
- **Art. 2º** A Instância de Governança Regional poderá requerer o Certificado de Reconhecimento a partir da data da publicação deste Decreto, e sua renovação no período a ser estipulado pela Secretaria de Estado de Turismo (SETU-PR).
- **Art. 3º** Os documentos necessários à liberação do Certificado de Reconhecimento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou publicação na Imprensa Oficial.

- § 1º As certidões de regularidade fiscal poderão ser obtidas a partir de sítios oficiais na internet, estando sujeitas à verificação de autenticidade por servidores da administração.
- **§ 2º** A Secretaria de Estado do Turismo (SETU-PR), observados os critérios e procedimentos aqui estabelecidos, elaborará e divulgará uma "Cartilha de Padronização de Documentos" para servir como referência aos interessados na liberação do Certificado de Reconhecimento a que se refere este Decreto.

# DA PRIMEIRA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 4º** Para requerer o primeiro Certificado de Reconhecimento, a Instância de Governança Regional deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência formal.
- **Art. 5º** O pedido de emissão do primeiro Certificado de Reconhecimento será acompanhado dos seguintes documentos:
- I Ofício de solicitação: documento dirigido à Secretaria de Estado do Turismo (SETU-PR), por meio do qual o representante legal da Instância de Governança solicita a emissão do Certificado de Reconhecimento;
- **II -** documentos comprobatórios da regularidade jurídica da Entidade:
- a) cópia do Estatuto Social registrado em cartório, contendo obrigatoriamente:
- **a1)** finalidade social clara e definida de promover o desenvolvimento do setor turístico de determinada região;
- **a2)** dispositivo expresso de que a Entidade não possui fins lucrativos e não remunera a atividade de membros;
- **a3)** declaração de que a Entidade contempla a participação do Poder Público e da iniciativa privada, referindo-se às instituições estabelecidas nos municípios que a compõem ou que tenham atuação no território de sua abrangência;
- **b)** cópia do Regimento Interno;
- **c)** prova de inscrição da Instância de Governança no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- **d)** cópia da Ata da posse da atual diretoria;
- **e)** cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do atual Presidente da Instância de Governança;
- III documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Entidade:
- **a)** prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Instância de Governança, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos Órgãos competentes;

- **b)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- **c)** prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de certidão expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- **d)** prova de regularidade junto à Previdência Social, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Órgão competente;
- **IV** documentos de operacionalização:
- **a)** lista das entidades que compõem a Instância de Governança, relacionando os respectivos membros e funções;
- **b)** atas que comprovem a realização das reuniões da Instância de Governança, conforme periodicidade prevista no Estatuto ou Regimento Interno;
- **c)** declaração indicando o responsável pela gestão da Instância de Governança. Preferencialmente um profissional graduado em turismo e/ou com experiência no turismo comprovada ou Estrutura de Apoio Técnico e Gerencial, tais como agência e unidade de inteligência;
- **d)** declaração comprobatória de contrapartida financeira das entidades afiliadas ou de receitas oriundas de prestação de serviços e/ou gestão de projetos;
- **e)** planejamento estratégico da Instância de Governança Regional, em 2 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 4 (quatro) anos, focando o desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com a Política de Turismo do Paraná;
- f) cópia da Ata da aprovação do Planejamento Estratégico da Instância de Governança;
- **g)** Plano de Ações Anual, referente ao exercício imediatamente posterior, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Instância de Governança;
- h) cópia da Ata da aprovação do Plano de Ações Anual;
- i) comprovação de implementação de, pelo menos, 3 ações em diferentes áreas, tais como planejamento e gestão, marketing, desenvolvimento de produtos, previstas no Plano de Ações Anual;
- j) comprovação de reconhecimento de cumprimento da missão da Instância de Governança Regional expedida por no mínimo 1 (uma) entidade governamental e 1 (uma) entidade representativa do empresariado regional.
- **Art. 6º** A emissão do Certificado de Reconhecimento, com validade de 2 (dois) anos, será autorizada pelo Secretário de Estado do Turismo (SETU-PR), mediante manifestação técnica e jurídica das unidades competentes da Secretaria de Estado do Turismo.

- I o Parecer Técnico, avaliará:
- a) o cumprimento do prazo fixado no caput do artigo 2º deste Decreto;
- b) o cumprimento dos requisitos relacionados no artigo 4º deste Decreto;
- **c)** se os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da Entidade são voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável regional;
- **d)** os "documentos de operacionalização" relacionados no artigo 5º, inciso IV, deste Decreto;
- **II -** o Parecer Jurídico, de competência da Assessoria Jurídica, avaliará os documentos fiscais e jurídicos relacionados no artigo 5º, incisos II e III, deste Decreto.
- **Art. 7º** O não cumprimento de todos os requisitos previstos neste Decreto acarretará na impossibilidade de concessão do Certificado de Reconhecimento.

### DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 8º** Os pedidos de renovação dos "Certificados de Reconhecimento" serão encaminhados à Secretaria de Estado do Turismo (SETU-PR), em período a ser determinado pela mesma, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I Ofício de solicitação: documento dirigido ao Secretário de Estado do Turismo (SETU-PR), por meio do qual o representante legal da Instância de Governança Regional de Turismo solicita a renovação do Certificado de Reconhecimento;
- **II -** documentos comprobatórios da regularidade jurídica da Entidade:
- a) cópia de eventuais alterações do Estatuto, averbadas em cartório;
- b) cópia de eventuais alterações do Regimento Interno da Instância de Governança;
- **c)** prova de inscrição da Instância de Governança no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- **d)** cópia da Ata da posse da atual diretoria;
- **e)** cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do atual Presidente da Instância de Governança;
- **III -** documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Entidade:
- **a)** prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Instância de Governança, mediante a apresentação de certidões expedidas pelos Órgãos competentes;

- **b)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- **c)** prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de certidão expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- **d)** prova de regularidade junto à Previdência Social, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Órgão competente;
- **IV** documentos de operacionalização:
- **a)** lista das entidades que compõem a Instância de Governança, relacionando os respectivos membros e funções;
- **b)** atas que comprovem a realização das reuniões da Instância de Governança, conforme periodicidade prevista no Estatuto ou Regimento Interno;
- c) atualização da declaração indicando o responsável pela gestão da Instância de Governança. Preferencialmente um profissional graduado em turismo e/ou com experiência em turismo comprovada ou Estrutura de Apoio Técnico e Gerencial, tais como agência e unidade de inteligência;
- **d)** declaração comprobatória de contrapartida financeira das entidades afiliadas ou de receitas oriundas de prestação de serviços e/ou gestão de projetos;
- **e)** planejamento estratégico da Instância de Governança Regional, em 2 (duas) vias, sendo uma digital e outra impressa, elaborado de forma participativa, com metas claras, alcançáveis e mensuráveis, programado para, no mínimo, 4 (quatro) anos, focando o desenvolvimento turístico sustentável regional e em consonância com a Política de Turismo do Paraná;
- f) cópia da Ata da aprovação do Planejamento Estratégico da Instância de Governança;
- **g)** Plano de Ações Anual, referente ao exercício imediatamente posterior, em conformidade com o Planejamento Estratégico da entidade;
- h) cópia da Ata da aprovação do Plano de Ações Anual;
- i) comprovação de implementação de, pelo menos, 3 (três) ações em diferentes áreas, tais como planejamento e gestão, marketing, desenvolvimento de produtos, previstas no Plano de Ações Anual;
- **j)** comprovação de reconhecimento de cumprimento da missão da Instância de Governança Regional expedida por no mínimo 1 (uma) entidade governamental e 1 (uma) entidade representativa do empresariado regional.
- **Art. 9º** A emissão do novo Certificado de Reconhecimento, com validade de 2 (dois) anos, será autorizada pelo Secretário de Estado do Turismo (SETU-PR), mediante manifestação técnica e jurídica das unidades competentes da Secretaria de Estado do Turismo.

- I o Parecer Técnico, avaliará:
- a) o cumprimento do prazo fixado no artigo 2º deste Decreto.
- b) o cumprimento dos requisitos relacionados no artigo 8º deste Decreto;
- c) se os objetivos e finalidades previstas no Estatuto da Entidade não sofreram alterações;
- **d)** a regularidade dos "documentos de operacionalização" apresentados pela Instância de Governança;
- **II -** o Parecer Jurídico, de competência da Assessoria Jurídica, avaliará os documentos fiscais e jurídicos apresentados pela Entidade.
- **Art. 10.** O não cumprimento de todos os requisitos previstos neste Decreto acarretará na impossibilidade de concessão de novo Certificado de Reconhecimento.

# DA MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

- **Art. 11.** A manutenção da Certificação ficará condicionada à manutenção das Exigências e Diretrizes fixadas por este Decreto, assim como do envio à Secretaria de Estado do Turismo (SETU-PR) dos seguintes documentos:
- **I -** atas que comprovem a realização das reuniões da Instância de Governança, conforme periodicidade prevista no Estatuto ou Regimento Interno;

#### II - anualmente:

- **a)** o Plano de Ações referente ao exercício imediatamente posterior, em conformidade com o Planejamento Estratégico da entidade;
- **b)** a cópia da Ata da aprovação do Plano de Ações Anuais;
- **c)** o Relatório das atividades desenvolvidas, descritas no Plano de Ação Anual, referente ao exercício imediatamente anterior;
- **Art. 12.** A inobservância das exigências e diretrizes fixadas por este Decreto ensejará a cassação do Certificado de Reconhecimento.
- **Art. 13.** A Instância de Governança que tiver seu Certificado de Reconhecimento cassado deverá se submeter aos prazos e procedimentos fixados pelos artigos 4º a 7º deste Decreto.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado do Turismo (SETU-PR).
- **Art. 15.** Eventuais convênios ou ajustes congêneres a serem celebrados entre as Instancias de Governança Regional e o Estado do Paraná deverão seguir ao estabelecido na legislação

pertinente, notadamente ao disposto nos arts. 133 a 146 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como na Lei Estadual nº 15.117/2006.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de setembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Carlos Alberto Richa Governador do Estado

Luiz Eduardo Sebastiani Chefe da Casa Civil

Jackson Pitombo Cavalcante Filho Secretário de Estado do Turismo